



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.916, DE 2013.

Denomina "Rodovia Antônio Carlos Marani" o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias)

Autor: Deputado **MAURO LOPES**

Relator: Deputado **DOMINGOS SÁVIO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 5.916, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Mauro Lopes, tem por objetivo denominar “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, seguindo o rito de tramitação ordinária.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em reunião do dia 30 de outubro de 2013, aprovou o projeto por unanimidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Antônio Carlos Marani trabalhou como engraxate, caixeiro, foi contínuo no Banco de Minas Gerais. Trabalhou ao longo de sua vida de forma árdua até concretizar o velho sonho de se tornar empresário. Toninho Marani, como era mais conhecido, fundou a Demacol (Depósito de Material de Construção).

Vendo sua liderança e capacidade de trabalho, foi convocado por um grupo de pessoas para um novo campo de luta: a política. Foi vice-prefeito e prefeito de Lavras (1983), deixando sua herança política nas mãos do seu filho Eduardo Luís Marani, que foi vereador e vice-prefeito de Lavras.

Como político, Toninho Marani escreveu seu nome na história de Lavras. Foi responsável por ações concretas que contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Foi rotariano por muitos anos e um apaixonado pelas coisas da Itália, que infelizmente não chegou a visitar.

Cumprе ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo PNV. O art. 2º desse dispositivo legal também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, visto que atende ao estabelecido em seu art. 1º:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de*



Câmara dos Deputados

*obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

Por todas as razões apresentadas, ainda que ciente do conteúdo da Súmula nº 1/2013, de recomendação aos relatores desta Comissão de Cultura, no que tange a projetos de denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, não pode este relator deixar de se manifestar favoravelmente a uma iniciativa que objetiva homenagear um dos mais importantes políticos da história brasileira. Dessa forma, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.916, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Mauro Lopes.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2014.

Deputado **Domingos Sávio** – PSDB/MG

Líder da Minoria